

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E COMITÊS DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 14 de fevereiro de 2020, visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) Lei das Sociedades por Ações; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (iv) Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.2. “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1.3. “Comitês”: Significam os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, tais como o Comitê de Auditoria ou quaisquer outros que venham a ser criados pela Companhia.

2.1.4. “Comitê de Auditoria”: Significa o comitê de auditoria interna e riscos da Companhia.

2.1.5. “Companhia”: Significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.

2.1.6. “Conselho de Administração”: Significa o conselho de administração da Companhia.

2.1.7. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.8. “Diretoria”: Significa a diretoria estatutária da Companhia.

2.1.9. “Estatuto Social”: Significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

2.1.10. “Instrução CVM 367”: Significa a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada.

2.1.11. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.12. “Política”: Significa a presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês*”.

2.1.13. “Regulamento do Novo Mercado”: Significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração

3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.1.2. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (i) possuir alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e suas políticas internas;

- (ii) ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;
- (iv) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (v) não tenha sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vi) possua formação acadêmica compatível com o cargo de conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de conselheiro;
- (vii) possua experiência profissional em temas diversificados;
- (viii) esteja isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (ix) tenha disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Conselho de Administração e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.1.5. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: disponibilidade de tempo para o exercício da função, conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais, ambientais, complementariedade de competências e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.1.6. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor co-presidente executivo ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado, entretanto, o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação em vigor em caso de vacância.

3.2. Procedimento para indicação dos membros do Conselho de Administração

3.2.1. A indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações e observado o Acordo de Acionistas da Companhia.

3.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

3.2.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

3.2.4. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

3.2.5. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1.3. e 3.2.3. desta Política, assim como os estipulados no Capítulo IV, Seção II do Estatuto Social e da Cláusula 5 do Regimento Interno do Conselho de Administração, será verificado pelos acionistas e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral da Companhia.

3.2.6. As demais regras sobre indicação, eleição, vacância, reuniões, entre outras, relacionadas aos membros do Conselho de Administração observarão o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável, respeitado ainda o Acordo de Acionistas da Companhia.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para indicação dos membros da Diretoria

4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da

Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.1.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) diretor co-presidente executivo, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor co-presidente institucional e de novos negócios; 1 (um) diretor comercial, 1 (um) diretor de relações institucionais e de relações com investidores; 1(um) diretor de engenharia e 1(um) diretor de incorporação, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.1.3. A indicação da Diretoria deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (i) possuir alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e suas políticas internas;
- (ii) ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;
- (iv) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (v) não tenha sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vi) possua formação acadêmica compatível com o cargo de diretor para o qual foi designado, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de diretor;
- (vii) possua conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

- (viii) tenha habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (ix) esteja isento de conflito de interesse com a Companhia.

4.1.4. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: disponibilidade de tempo para o exercício da função, conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais, ambientais, complementariedade de competências e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

4.2. Procedimento para indicação dos membros da Diretoria

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o diretor co-presidente executivo, deverá ser feita dentre os membros do Conselho de Administração. O diretor co-presidente executivo deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

4.2.2. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas pela a Companhia.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1.3. desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada conforme previsto na legislação aplicável.

4.2.4. Salvo disposição em contrário, o diretor co-presidente executivo poderá requerer ao Conselho de Administração a troca dos demais membros da Diretoria.

4.2.5. As demais regras sobre relacionadas à Diretoria observarão o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para indicação dos membros dos comitês

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês e, portanto, obedecerá aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação.

5.1.2. Os Comitês serão formados por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

5.1.3. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

5.1.4. Os membros dos Comitês, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão preencher os critérios estipulados nas Cláusulas 3.1.4 e 4.1.3 acima, guardadas as particularidades para cada Comitê.

5.2. Procedimento para indicação dos membros dos Comitês

5.2.1. A indicação de membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria até 30 (trinta) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.3. e 5.1.4. desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5.2.4. As demais regras relacionadas aos Comitês observarão o disposto no Estatuto Social, na legislação aplicável e nos respectivos regimentos internos de cada Comitê.

6. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO

6.1. Será realizada avaliação periódica do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês criados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e descrita no Formulário de Referência da Companhia. A avaliação será direcionada para criação de valor, dentro de uma abordagem de evolução de governança orientada ao propósito da Companhia. O Conselho de Administração e seus comitês, bem como a Diretoria Executiva, devem garantir a implantação das melhorias identificadas na avaliação, gerando um ciclo virtuoso de melhoria contínua e alinhamento com a estratégia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cury.net/ri).

* * * *